



Única

|              |              |
|--------------|--------------|
| 1.ª Votação  | Resultado    |
| 27 / 07 / 98 | Aprov. UNAN. |
| 2.ª Votação  |              |
| / /          |              |
| 3.ª Votação  |              |
| / /          |              |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1492, DO LEGISLATIVO

### COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 110/98

DATA 16 / 04 / 98

PROPOZENTE: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CON-

VÊNIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR DE

SEGURANÇA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

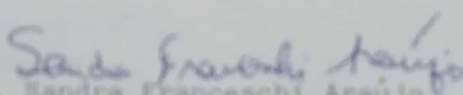
A T O Nº 127

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1492, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA  
DOS TRABALHOS.

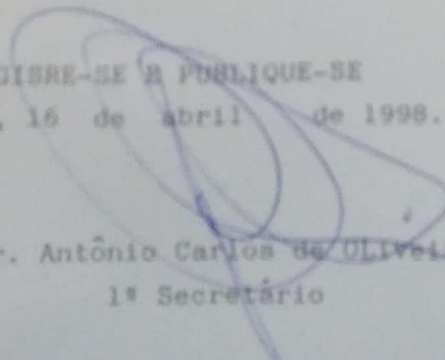
Ver<sup>a</sup>. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade  
com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta  
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1492, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições  
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de  
Lei nº 1492, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para  
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1998.

  
Ver<sup>a</sup>. Sandra Franceschi Araújo  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 16 de abril de 1998.

  
Ver. Antônio Carlos de Oliveira  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

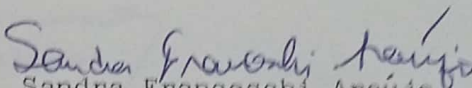
A T O Nº 127

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1492, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA  
DOS TRABALHOS.

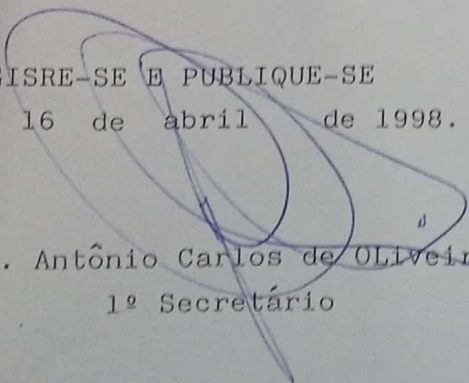
Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade  
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta  
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1492, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições  
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de  
Lei nº 1492, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para  
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1998.

  
Verª. Sandra Franceschi Araújo  
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 16 de abril de 1998.

  
Ver. Antônio Carlos de Oliveira  
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

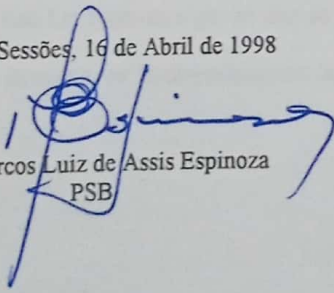
Justificativa :

O novo Código de Trânsito Brasileiro atribuiu aos municípios uma série de responsabilidades quanto ao trânsito das cidades. Além da sinalização e ordenamento do tráfego, o Município agora deve fiscalizar e policiar o trânsito. A qualidade destas atividades são fundamentais para o bom funcionamento da cidade e para a segurança do cidadão.

Desta forma, entendemos que a municipalização do Serviço de Inspeção Veicular de Segurança, cumprirá dois objetivos; garantirá ao Município o controle dos veículos da cidade e auxiliará no financiamento de outras atividades de trânsito, já que esperar que a arrecadação com as multas financie os serviços de fiscalização pode significar a desqualificação da atividade ou a proliferação de multas injustas.

Por isto, estamos apresentando a presente proposição que autoriza o Município a firmar convênio com o Governo do Estado para executar o Serviço de Inspeção Veicular de Segurança. Como a atual legislação estadual não permite isto, entendemos que a aprovação deste projeto de lei, além de regular a possível transferência deste Serviço ao município, demonstrará a vontade do Poder Legislativo Municipal de efetivá-la.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 1998

  
Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza  
PSB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 110/98  
Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Referência : Projeto de Lei nº 1492, do Legislativo

O Presente Projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1998.

Luiz de Oliveira Franceschi  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 110/98

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Referência : Projeto de Lei nº 1492, do Legislativo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E  
ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1492, do Legislativo, Processo 110/98, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio para a Execução do Serviço de Inspeção Veicular de Segurança.

Acolhe esse Relator, na íntegra, o Parecer da Assessoria Jurídica, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o voto

Butiá, 04 de maio de 1998.

Relator

Ver. JAIR ANTUNES MACHADO

*Sumar Janeiro da Silva*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 110/98

Parecer nº: \_\_\_\_\_

Data: 16 / 4 / 98

Referência: Projeto de Lei n. 1492, do Legislativo.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei n. 1492, do Legislativo, que autoriza o Município a firmar Convênio para execução do Serviço de Inspeção Veicular de Segurança.

Vota favorável ao Projeto, pois o mesmo trará benefícios ao Município, além de ter o parecer do C.M.T. favorável ao Convênio com a Secretaria de Justiça.

É o parecer.

Ver. Fernando R. Lopes  
Relator

*Luiz Gonzaga de S. Ho*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 110/98

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Data : 24 / 07 / 98

Referência : Projeto de Lei nº 1492, do Legislativo

A Comissão de Serviços Públicos e Obras analisou o Projeto de Lei nº 1492, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para a execução do serviço de inspeção veicular de segurança.

Pela nova lei de trânsito, o Município teria até o final do ano para firmar convênio ou criar guarda municipal, portanto a Comissão vota favorável ao convênio.

É o voto.

Butiá, 24 de julho de 1998.

Ver. José Ari Kalata

Presidente da Comissão

Sumar Fancalho da Silva





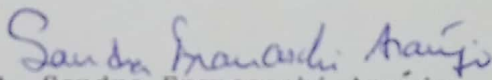
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O    N.º    119

PROJETO DE LEI N.º 1492  
De : 16 de abril de 1998.

Ver.ª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1492, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 27 de julho de 1998.

  
Ver.ª. Sandra Franceschi Araújo  
Presidente